



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.931, DE 03 DE MARÇO DE 2026

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.743, DE 22 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, noutro de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº 1.743, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do **inciso VI**, com a seguinte redação:

“VI – Quando da delimitação e da definição do que é considerado regional e local para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Lei, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam sede ou filial no município de Jaguaré, bem como nos municípios que compõem a microrregião nordeste do Estado do Espírito Santo, conforme definido na Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011.”

Art. 2º Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 1.743, de 22 de abril de 2024, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (03.03.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

